



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Procedimento de seleção e nomeação do Juiz Presidente da Comarca de Leiria.**

Proc: 2021/DSQMJ/3302

11-10-2021

### AVISO N.º 10/2021

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

1. Em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de outubro de 2021, declara-se aberto o procedimento concursal para a seleção e nomeação do **Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria**.

2. As candidaturas devem ser dirigidas ao Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, via requerimento genérico na plataforma informática IUDEX, devendo juntar para o efeito uma breve nota curricular, com a indicação da referência 2021/DSQMJ/3302, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir de 12 de outubro de 2021, ou seja, **até 25 de outubro de 2021, inclusive**.

3. Os presentes procedimentos concursais são regulados pelas regras aprovadas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de novembro de 2019, que a seguir se transcrevem:

#### "Artigo 1º

1. Podem concorrer ao cargo de Juiz Presidente da Comarca os Juízes que detenham os requisitos previstos no nº 2 do artigo 92º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, que manifestem essa intenção, por requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura e que:

a) Tenham sido aprovados nos cursos de formação previstos no artigo 97º; ou

b) Tenham sido admitidos à frequência do 3º curso de formação dos órgãos de gestão da comarca.



2. Os juízes que não tenham frequentado o curso de formação específica previsto no artº 97º da LOSJ poderão manifestar a sua disponibilidade para o exercício das funções de presidente da comarca, a qual poderá ser ponderada pelo Conselho Superior da Magistratura, verificando-se urgente conveniência de serviço e caso seja deliberado não nomear nenhum dos juízes com aquele curso.

3. As candidaturas referidas em 1 e 2 podem ser dirigidas a mais do que uma Comarca.

4. O Conselho Superior da Magistratura publicitará a abertura do concurso e o prazo para apresentação das candidaturas.

### **Artigo 2º**

A nomeação do juiz presidente da comarca pelo Conselho Superior da Magistratura é precedida da audição dos juízes que exercem funções na comarca respetiva.

### **Artigo 3º**

1. O Conselho Superior da Magistratura publicita os candidatos que se apresentarem a cada Comarca.

2. As candidaturas recebidas serão comunicadas aos juízes em exercício de funções nas respetivas comarcas, os quais nos 10 dias úteis subsequentes se poderão pronunciar por escrito, através da área reservada da plataforma Iudex, podendo limitar-se a indicar o nome pretendido ou explicar sucintamente as razões da sua preferência.

3. As respostas não serão divulgadas e serão eliminadas após o termo do concurso.

### **Artigo 4º**

1. Os serviços facultarão ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura a quantificação das manifestações favoráveis em relação a cada candidato e as explicitações sucintas das razões da sua preferência (procedendo à sua anonimização).

2. Na apreciação das candidaturas, observar-se-á o disposto no artigo 25º n.ºs 4 a 7 do Regulamento dos Serviços de Inspeção.

3. O Conselho Superior da Magistratura pode não designar nenhum dos juízes referidos no número 1.

4. Nos casos de nomeação de juízes nas condições referidas no artigo 1º, n.º 2, deverão os mesmos frequentar o curso de formação específico, previsto na Portaria 46/2017, que vier a ser aberto imediatamente após a sua nomeação.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Magistratura."

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina  
Dias Chambel  
Matias**

*Juíza Secretária*

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

Assinado de forma digital por Ana Cristina  
Dias Chambel Matias  
b377bf03bd6f346b1c071605ada1df732b8c3b01  
Dados: 2021.10.11 16:38:00

